



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

937,09h05
23/05/22
Presidente

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação de proteção de segurança nos shopping Center e estabelecimentos de grande fluxo de pessoas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam obrigados todos os shoppings centers e estabelecimentos de grande fluxo de pessoas, sediados no município de Belém, a instalação de equipamentos de segurança que evitem saltos ou quedas de grande altura na parte interna ou externa do prédio.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, considera-se salto ou queda de grande altura, aquela que possa causar ferimento grave ou mesmo a morte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 23 de agosto de 2022.


Vereador IGOR ANDRADE